

BOLETIM NORMATIVO

Número 106 – Julho de 2016

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autor-reguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de julho de 2016.

Nesse período, destacamos as decisões da CVM de punir os responsáveis por práticas de gestão irregular de carteira e por operações irregulares sem a autorização de clientes.

No âmbito internacional, a Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e de Mercados (*ESMA*) emitiu normas e diretrizes para auxiliar as autoridades nacionais competentes dos países da união europeia a implementar a nova Regulação de Abuso de Mercado (*MAR*).

Índice

CVM	1
Outras jurisdições	3

CVM

[CVM pune agentes autônomos por gestão irregular de carteira](#)

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM julgou em 19 de julho o Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2012/0374 que foi instaurado após recebimento de reclamações de clientes da Hera Investment Agentes Autônomos de Investimento a respeito de supostas práticas de gestão irregular de carteira por parte de alguns de seus sócios. Conforme apurado pela área técnica da CVM, quatro dos agentes autônomos de investimento acusados teriam realizado, entre 2008 e 2009, várias operações quase idênticas e praticamente simultâneas, para diversos clientes diferentes, no mercado à vista e de derivativos, utilizando-se de estratégias relativamente complexas para o investidor médio.

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes penalidades:

- Marcelo Pereira Cavalari, Paulo Henrique Be-

BOLETIM NORMATIVO

Julho de 2016

yruthe, Marcelo Rocha Uva e Fernando Borges Pinto: proibição temporária de atuar, pelos prazos de 5, 6, 6 e 3 anos, respectivamente, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários;

- Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.: multa no valor de R\$ 200 mil;
- Álvaro Augusto de Freitas: multa no valor de R\$ 100 mil.

O Colegiado da CVM ainda decidiu, por unanimidade: absolver Camilo Holz Pereira Nunes da acusação de atuar irregularmente como administrador de carteira de valores mobiliários. Por fim, quanto à acusação de atuação irregular como administrador de carteira de valores mobiliários imputada à Hera Investment Agentes Autônomos de Investimentos Ltda., o Diretor Relator, nos termos de sua manifestação, votou por sua ilegitimidade passiva. O Colegiado da CVM, no entanto, por maioria, se limitou a reconhecer a extinção de sua punibilidade, por conta da extinção da sociedade ocorrida em 2015.

[CVM pune por operações irregulares sem a autorização de clientes](#)

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM também julgou em 19 de julho o Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2013/292/2013 que foi instaurado para apurar a existência de eventuais operações irregulares realizadas pela SLW Corretora de Valores e Câmbio, com a participação da Time Agentes Autônomos de Investimentos, que foi con-

tratada pela corretora para a prestação de serviços de agente autônomo.

O caso teve origem nas investigações no âmbito do Processo CVM nº SP2008/245, instaurado em função de solicitação efetuada pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, que comunicou à Autarquia sobre os prejuízos causados a investidores, em operações intermediadas pela SLW, com a participação da Time, na medida em que a corretora teria realizado operações no mercado de valores mobiliários sem autorização de seus clientes, assim como teria aceitado ordens dos agentes autônomos, sócios da Time, como se fossem procuradores dos investidores.

Diante de todo o exposto, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes penalidades:

- Antônio Anderson Silva Marques e Sérgio Freitas Lima Sobrinho: proibição temporária para o exercício de atividade de agente autônomo de investimento, pelo prazo de 4 anos e de 1 ano, respectivamente;
- Time Agentes Autônomos de Investimentos Ltda.: multas totais no valor de R\$ 1,02 milhões;
- SLW CVC Ltda.: multas totais no valor de R\$ 650 mil;
- Pedro Sylvio Weil: multa no valor de R\$ 200 mil.

Os acusados poderão apresentar recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

BOLETIM NORMATIVO

Julho de 2016

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

[ESMA finaliza normas sobre sanções e medidas no âmbito do MAR](#)

A Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e de Mercados (*ESMA*) emitiu no dia 26 de julho as Normas Técnicas Finais de Implementação (*ITS*) em relação às sanções e medidas punitivas que farão parte da Regulação de Abuso de Mercado (*MAR*).

A *ITS* estabelece como as autoridades nacionais competentes (*NCA*) devem notificar a *ESMA* anualmente sobre as investigações que realizaram e as sanções e medidas impostas no âmbito do *MAR*.

A *ESMA* encaminhou a *ITS* para aprovação da Comissão Europeia, que é seguido por um período de avaliação por parte do Parlamento Europeu e do Conselho, respectivamente.

[ESMA prepara diretrizes sobre informação privilegiada](#)

A Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e de Mercados (*ESMA*) divulgou no dia 13 de julho as diretrizes sobre a aplicação da Regulação de Abuso

de Mercado (*MAR*) para as pessoas que recebem sondagens de mercado e para o atraso na divulgação de informações privilegiadas.

A nova regulação de abuso de mercado reforça o quadro existente, aumentando seu escopo para novos mercados, plataformas e comportamentos de negociação. Ela contém proibições para negociações com uso de informação privilegiada e manipulação de mercado, além de disposições para prevenir e detectar estes.

"Sondagens de Mercado" são publicações de informações, antes do anúncio de uma transação, a fim de avaliar o interesse de potenciais investidores em uma possível transação e as condições relacionadas a ela, como seu tamanho ou preço potencial, para um ou mais potenciais investidores.

As diretrizes ainda fornecem uma lista não exaustiva e indicativa de:

- legítimos interesses do emitente que são suscetíveis de serem prejudicados pela divulgação imediata de informação privilegiada; e
- situações em que o atraso de divulgação for suscetível de induzir ao erro o público.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>